Prefeitura de
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

APROVADO
Unanimidade
Em 28/03/2011

Presidente

MENSAGEM Nº 005/2011.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que faz alterações e acréscimos na Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009.

A presente medida unifica as atuais Secretaria de Infra-Estrutura e Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Meio-Ambiente, criando um único órgão da Administração Direta para o desempenho das respectivas competências: Secretaria de Infra-Estrutura, Planejamento, Tecnologia e Meio-Ambiente.

Nesta oportunidade também fica criada a Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional cuja competência será elaborar políticas públicas direcionadas ao mercado de trabalho, à mão-de-obra, ao sistema de emprego, à geração de postos de trabalho, à formação e ao desenvolvimento profissional; elaborar a política municipal direcionada ao fortalecimento da economia solidária; o incentivo ao cooperativismo e associativismo, bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos temas das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

De suma importância destacar que as reformas ora encaminhadas não importarão na criação e/ou surgimento de cargos para Administração Municipal.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito, requerendo que a tramitação do projeto ora encaminhado se dê em regime de urgência.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEONARDO BARBOSA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

PROJETO DE LEI Nº 005/2011 PROJETO DE LEI Nº 005/2011

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º, item 10 e respectivos subitens, e o item 11, todos da Lei nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando criadas a Secretaria de Infra-Estrutura, Planejamento, Tecnologia e Meio Ambiente e a Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional:

"***10. Secretaria de Infra-Estrutura, Planejamento, Tecnologia e Meio Ambiente***

Competência: planejar e gerenciar a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades rurais e urbanas, o saneamento básico, tanto urbano quanto rural, acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas, executar, direta e indiretamente, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a política ambiental do Município; estudando, definindo e expedindo normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; autorizando, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural; implantando e operando o sistema de monitoramento ambiental; autorizando, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhando e analisando os estudos de impacto ambiental e a análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município; avaliando as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; exigindo estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente; exercer o poder de polícia e executar outras atividades correlatas.

10.1. Departamento de Serviços Públicos

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

10.1.1. Divisão de Conservação de Próprios e de Mercados Públicos

10.1.2. Divisão de Iluminação Pública

10.2. Departamento de Limpeza Urbana

10.3. Departamento de Obras

10.3.1. Divisão de Medição de Obras

10.3.2. Divisão de Orçamento de Obras

10.3.3 Divisão de Projetos

10.3.4. Divisão de Levantamento de Obras

10.4. Departamento de Transporte

10.4.1. Divisão de Manutenção

10.4.2. Divisão de Veículos

10.5. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

10.5.1. Divisão de Controle Urbanístico

10.5.2.Divisão de Meio-Ambiente e Fiscalização

10.6. Departamento de Tecnologia da Informação

10.6.1. Divisão de Controle Tecnológico

10.7. Departamento de Planejamento

10.7.1. Divisão de Projetos e Orçamento

11. Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional

Competência: elaborar políticas públicas direcionadas ao mercado de trabalho, à mão-de-obra, ao sistema de emprego, à geração de postos de trabalho, à formação e ao desenvolvimento profissional; a elaboração da política municipal direcionada ao fortalecimento da economia solidária; o incentivo ao cooperativismo e associativismo; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos temas das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Art. 2º Nos termos da Lei Municipal nº 2.133, de 19 de janeiro de 2006, os Secretários Municipais são os respectivos ordenadores de despesas das suas pastas administrativas.

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437